



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 5130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Sartoratto & Moreto Indústria de Alimentos Ltda. ME e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Sartoratto & Moreto Indústria de Alimentos Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 11.551.125/0001-26, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, na Rua Projetada A, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.039.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/08 e suas alterações:

“Terreno designado LOTE 02-A5 da GLEBA 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto 6 localizado a 91,39m do marco zero, situado em vértice no limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue com azimute 61°28'23” e distância 46,57m até o ponto 8, confrontando neste trecho com a Rua Projetada A; daí deflete à direita com azimute 151°28'23” e distância 64,43m até o ponto 9, confrontando neste trecho com o Lote 02-A4 (B.C. 7.2.002.038.001) da Gleba 1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 241°28'23" e distância 46,57m até o ponto 7, confrontando neste trecho com o Lote 02-A9 (B.C. 7.2.002.043.001) da Gleba 1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 331°28'23" e distância 64,43m até o ponto 6, confrontando neste trecho como Lote 02-A6 (B.C. 7.2.002.040.001) da Gleba 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 3.000,00m², sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 7.2.002.039.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é exploração do ramo de Indústria e Comércio de pão de queijo, salgados e pães congelados.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3067.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**